Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.793, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Inclui o inciso I ao §1.º do Art. 68 e a alínea "d" ao Art. 178 da Lei n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o inciso I ao §1.º do Art. 68 da Lei n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. .....

§1.º.....

I – A realização de frete fica constituída como atividade ambulante, podendo ser realizada, inclusive, durante o horário comercial, permanecendo os veículos nos locais delimitados por Decreto e autorizados por alvará específico quando não estiverem em circulação decorrente da atividade, sendo as vagas limitadas a cinco veículos por ponto.

....."(NR)

Art. 2.º Fica incluída a alínea "d" ao Art. 178 da Lei n.º 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. .....

d) os freteiros que exercerem as atividades como ambulantes, adequados às determinações elencadas no inciso I do § 1.º do Art. 68 desta Lei." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração